Quinta-feira, 2 de Abril de 2015 III Série – N.º 63

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Kune H&J Comercial, Limitada.

AFROLIV — Comércio Geral, Representações e Prestação de Serviços, Limitada.

Geração-Nascente, Limitada.

BIT — Informática & Serviços (SU), Limitada.

ANARIAM — Serviços e Comércio, Limitada.

MAGJS — Comércio Geral e Agro-Pecuária, Limitada.

BRAVOTUR — Gestão de Turismo e Empreendimentos, Limitada.

SONYANGA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

AUGUSTISERVICE — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

UPTOSTART — Angola, Limitada.

Jacob Jerónimo (SU), Limitada.

Nelocostinha (SU), Limitada.

Makwebo, Limitada.

VALPATRÍCIA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Manuflel Trading, Limitada.

Organizações Nadine Utubula & Filhos, Limitada.

M.R.A., Limitada.

Grupo SMKI, Limitada.

D'ANGOLA 015 — Manutenção, Reparação, Construção e Comércio (SU), Limitada.

Organizações Alaíde & Associados, Limitada.

Faeva Comercial (SU), Limitada.

Grupo Cassoca & A, Limitada.

Organizações Boue Kumoxi, Limitada.

Grupo António Sena, (SU), Limitada.

MPMI — Bussiness, Limitada.

Grupo Kasai Munene (SU), Limitada.

J.M.A.V., Limitada.

KERSPARES — Gestão & Consumos do Ramo Automóvel, Limitada.

DEASSIS — Comercial, Limitada.

QUIABOS QUENTES — Comércio Geral, Limitada.

ITAG — Instalações Especiais, Limitada.

JASILMA — Comércio, Indústria e Construção Civil, Limitada.

TA TURISMO — Agência de Viagens, Limitada.

Arionesa, (SU), Limitada.

NOVICER — Cerâmicas de Angola (SU), Limitada.

EQUIMATSER — Equipamentos, Materiais e Serviços, Limitada.

Africonta, Limitada.

Angola Andósia Internacional, Limitada.

Ndjedy's Comercial e Rent-a-Car, Limitada.

Area-Building, Limitada.

Auto Bayuc Engenharia, Limitada.

Onarq, Limitada.

Laço Famoso, Limitada.

Ildugil, Limitada.

Organizações Ntimayeto, Limitada.

BARNOIL — Prestação de Serviços de Apoio à Indústria Petrolífera, Limitada.

Fifito, Limitada.

Unijov, Limitada.

Hydro-Solution, Limitada.

FC-Nimba Chilala (SU), Limitada.

Jadelle, Limitada.

MISTERFAZ — Empreendimentos, Limitada.

Diogo Alves Cardoso (SU), Limitada.

Gaurima, Limitada.

Crecoin Angola, Limitada.

Tânia & Drita-Comercial, Limitada.

Gnprista Oil, Limitada.

Academia dos Miúdos, Limitada.

Teknigraphix (SU), Limitada.

Perfil Mande (SU), Limitada.

Errata de Edição:

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul.

«Joni Januário Epalanga».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«C.E.B.S.A. — Comércio a Retalho».

ANTÓNIO DOMINGOS MUHONGO — Prestação de Serviços, Hotelaria, Turismo e Comércio».

«E.G.P.D.S. — Comércio e Serviços».

«Rúbem Faria Rodrigues — Comércio a Retalho».

«ANDRÉ JOÃO MUANA — Comércio a Retalho».

«S.A.R.F.N. — Comércio a Retalho».

«D.M.E.B. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Songue», «Songue 1», «Songue 2».

Kune H&J Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Nguepe, casado com Dorgas Felicidade Alfredo Nguepe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 9;

Segundo: — Henriques Carlos, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Mabor, Rua dos Combustível n.º 68;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KUNE H&J COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kune H&J Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º, Bairro Kicolo, Municipio do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente aó sócio José Nguepe e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Henriques Carlos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José Nguepe e Henriques Carlos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 (duas) assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva

formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2476-L02)

AFROLIV — Comércio Geral, Representações e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adriano Francisco de Oliveira, casado, com Helena de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapú 2, Rua do Puniv n.º 9101, que outorga neste acto por si e individualmente em nome e representação das suas filhas menores de idade Florbela Fançony de Oliveira, 17 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda e Domitília Fançony de Oliveira, de 10 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Betogil Fançony de Oliveira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú 2, Rua do Puniv n.º 9101;

Terceiro: — Ayrton Fançony de Oliveira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú 2, Rua do Puniv n.º 9101;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AFROLIV — COMÉRCIO GERAL, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AFROLIV — Comércio Geral, Representações e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua das Acácias, casa sem número, Bairro Sapú II, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material

cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adriano Francisco de Oliveira e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Betogil Fançony de Oliveira, Ayrton Fançony de Oliveira, Florbela Fançony de Oliveira e Domitília Fançony de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adriano Francisco de Oliveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundas ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2837-L02)

Geração-Nascente, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Domingos Correia Bondo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 24, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Eduardo João Júnior de Jesus, solteiro, maior,

natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Kikagil, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O Notário, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GERAÇÃO-NASCENTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Geração-Nascente, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Rua Principal do Aeroporto Comandante Ndozi, casa s/n.º, Bairro 1.º de Maio, Município do Soyo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, serviços tecnológicos, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, serviços de táxi, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo João Júnior de Jesus, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Domingos Correia Bondo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eduardo João Júnior de Jesus, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo cóm obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2882-L02)

BIT — Informática & Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46 do livro-diário de 13 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, José Augusto Gouveia Condez, solteiro, maior, natural de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, residente em Luanda, Bairro Patrice Lumumba, Rua Largo do Kinaxixi, Casa n.º 56.º 620, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «BIT — Informática & Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 726/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BIT — INFORMÁTICA & SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BIT — Informática & Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Via Expresso, Casa Prédio 3, 14.º andar, Apartamento 1403, Bairro Zango, Vida Pacífica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social à agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, marketing, publicidade, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Augusto Gouveia Condez.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2883-L02)

ANARIAM — Serviços e Comércio, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Adélia de Fátima Simões de Andrade, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, Casa n.º 73, que outorga neste acto como mandatária de Fidel Kiluanje Assis Araújo, casado com Esmeralda dos Santos Bento de Sousa Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua n.º 40, Casa n.º 307, Márcio Ricardo de Assis Araújo, casado com Vânia Cristina Gomes Martes Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ferreira do Amaral, Casa n.º 54, Sérgio Vladmir de Assis Araújo, casado com Paula Renata de Jesus dos Santos Lourenço Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 5, 6.º Andar, Apartamento A, e Renata Mariana Assis de Sousa Araújo de Carvalho, casada com Edson dos Santos Rodrigues de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANARIAM — SERVIÇOS E COMÉRCIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ANARIAM — Serviços e Comércio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio o Val dos Pássaros, Edifício Colibri, Apartamento n.º 5, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de transporte, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e

turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço; representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Fidel Kiluanje Assis Araújo e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sérgio Vladmir de Assis Araújo, Renata Mariana Assis de Sousa Araújo de Carvalho e Márcio Ricardo de Assis Araújo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será nomeada em Assembleia Geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura do(s) gerente(s) para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar a um dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2884-L02)

MAGJS — Comércio Geral e Agro-Pecuária, Limitada

Certifico que, com início a folhas 73, verso a 74, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-Z, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social da sociedade «MAGJS — Comércio Geral e Agro-Pecuária, Limitada».

No dia 29 de Janeiro 2015, nesta Cidade do Sumbe e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Moisés Maria António, solteiro, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 003305009KS038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 16 de Outubro de 2008, residente habitualmente no Bairro Km 12, Casa n.º 137 - Viana.

Segundo: — Américo Alves Sardinha, solteiro, natural de Amboim, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 001746183KS035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 19 de Julho de 2005, residente habitualmente no Bairro Zona 1, Casa n.º 202, Sumbe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que são neste momento os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «MAGJS — Comércio Geral e Agro-Pecuária, Limitada», com sede em Lahunha Cotunho, Comuna da Amboiva, Município do Seles, Província do Kwanza-Sul, constituída por escritura de 17 de Junho de 1997, lavrada a folhas 1 a 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-G deste Cartório Notarial e alterada por escrituras de 18 de Setembro de 2002, lavrada a folhas 36 a 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-L, e de 9 de Novembro de 2011, lavrada a folhas 105, verso, a 106, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-I, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas conforme consta na escritura aumento do capital acima referido.

Que em reunião da Assembleia Geral de sócios realizada no dia 5 de Janeiro do ano em curso, foi deliberado por unanimidade, ampliar o objecto social incorporando a actividade de transporte de passageiros e mercadorias, no artigo referente ao objecto social, conforme acta da referida sociedade.

Assim pela presente escritura, cumprindo com aquela deliberação, alteram parcialmente o pacto social, tão somente o artigo 3.º do seu estatuto, que doravante terá a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é de exploração e agro-pecuária, comércio geral, a grosso e retalho, hotelaria, transporte de passageiros e mercadorias.

Que se mantêm válidas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto com os seguintes documentos:

a) Acta de 5 de Janeiro de 2015;

b) Certidão de escritura passada por este Cartório, aos 9 de Novembro de 2011.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença de ambos, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinaturas: Moisés Maria António e Américo Alves Sardinha, o Notário, Orlando António.

Conta registada sob 20.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original que reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, Sumbe, aos 2 de Fevereiro de 2015. — A Auxiliar de Notário de 2.ª Classe, *Ana Sassoke*.

(15-2898-L01)

BRAVOTUR — Gestão de Turismo e Empreendimentos, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «BRAVOTUR — Gestão de Turismo e Empreendimentos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Trindade dos Santos, casado com Elsa Pachi José Vicente dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maianga, Rua kwamme Nkrumah, Casa n.º 3;

Segunda: — Odalya Mukwatchala Oliveira Mutinde, solteira, maior, natural da Matala, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbidi;

Terceira: — Denise Lizandra dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua 12, Casa n.º 8;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declaram os mesmos:

Que o primeiro e a segunda outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «BRAVOTUR — Gestão de Turismo e Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwame Nkruma, Casa n.º 3, constituída por escritura datada de 18 de Agosto de 2014, com início a folhas 23, verso 24, para nota de escrituras diversas n.º 367, deste Cartório Notarial, registada sob n.º 2971-14,

pela Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios José Trindade dos Santos e Odalya Mukwatchala Oliveira Mutinde, respectivamente, titular do NIF: 5417292362.

Que, conforme acta de deliberação datada de 29 de Dezembro de 2014 o sócio José Trindade dos Santos, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) por sua livre e espontânea vontade decide dividir a mesma em 3 (três) novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que reserva para si, uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede à sócia Odalya Mukwatchala Oliveira Mutinde e uma outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas),que cede à Denise Lizandra dos Santos, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá respectiva quitação.

Nesta ordem de ideias a sociedade prescinde do seu direito de preferência à luz do artigo 5.º do pacto social, sendo deste modo Denise Lizandra dos Santos admitida na sociedade como nova sócia;

Ponto contínuo, a cessão foi feito livre de quaisquer ónus e encargos e sendo, Denise Lizandra dos Santos admitida na sociedade como nova sócia;

Ainda pela presente escritura e em função da cessão a sócia Odalya Mukwatchala Oliveira Mutinde unifica a sua quota com a que já detinha na sociedadé, passando a ser titular de uma única no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas).

Assim e pretendendo dar maior dinamismo o sócio José Trindade dos Santos decide renunciar a gerência da sociedade, passando a mesma ser exercida pela sócia Odalya Mukwatchala Oliveira Mutinde, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Em função dos actos praticados, altera-se os artigos 4.º e 6.º do pacto social da sociedade que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Odalya Mukwatchala Oliveira Mutinde, outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Denise Lizandra dos Santos e uma outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Trindade dos Santos.

.....

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Odalya Mukwatchala Oliveira Mutinde, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declaram os mesmos que continuam firmes e válidas as demais disposições alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-3260-L02)

SONYANGA — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Angelina Napunho Miúdo, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, residente em Luanda, Casa n.º 25, Rua José da Silva, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «SONYANGA — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 923/15, que se vai reger pelos dispostos nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE SONYANGA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SONYANGA — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Aníbal de Melo, Bairro Vila Alice, Casa n.º 35, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Angelina Napunho Miúdo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo esta nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3261-L02)

AUGUSTISERVICE — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 67, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Augusto Domingos Francisco, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua da Regedoria, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AUGUSTISERVICE — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 917/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AUGUSTISERVICE — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AUGUSTISERVICE — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita de Calumbo, casa sem número, Bairro Zango I, Municipio de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Augusto Domingos Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3271-L02)

UPTOSTART — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cristóvão Mondlane Nicolau Pereira, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-8 de Cima, Casa n.º 31 esquerdo, que outorga neste acto como mandatário de Aníbal dos Prazeres Viriato da Costa, casado com Ana Sara do Apolinário Barber da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no

Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Bloco 3, 1.º andar, Apartamento esquerdo;

Segundo: — Adilson Walaka Fernandes Muandumba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Sagrada Família, Largo Albano Machado, Casa n.º 37;

Terceiro: — Eugénio Nunes Alves Sardinha da Silva, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Travessa do Alentejo, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE UPTOSTART — ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «UPTOSTART — Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Casa n.º EC7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente aos sócios Aníbal dos Prazeres Viriato da Costa e Adilson Walaka Fernandes Muandumba e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Eugénio Nunes Alves Sardinha da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Aníbal dos Prazeres Viriato da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3272-L02)

Jacob Jerónimo (SU), Limitada

Jsrael Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ivone Regina Ngonga, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lubango, Província da Huila, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua 2, Casa n.º 43, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jacob Jerónimo (SU), Limitada», registada sob o n.º 922/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JACOB JERÓNIMO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Jacob Jerónimo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Casa n.º 43, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ivone Regina Ngonga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3273-L02)

Nelocostinha (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Edson Manuel da Costa, solteiro, maior, de nacionalidade, natural da Ingombota, residente em Luanda, Bairro Marçal, Rua Suba, Casa n.º 17 Z 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nelocostinha (SU), Limitada», registada sob o n.º 921/15, que se vai reger pelos dispostos nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NELOCOSTINHA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nelocostinha (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Três, Casa n.º 2MA-102, Bairro Marçal, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social cyber café, estúdio musical, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Edson Manuel da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comercias.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão).

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3275-L02)

Makwebo, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vladmir Lénine André Sobrinho, casado com Catarina Maura Silvestre de Brito Sobrinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 53, Casa n.º 162;

Segundo: — Eunice Fernando Mouzinho, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila Residencial do Gamek, Rua 4, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAKWEBO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Makwebo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Largo do Atlântico, Casa n.º 61-1%, Bairro Coqueiro, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, inspecção marítima e consultoria marítima, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e

cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Eunice Fernando Mouzinho e Vladimir Lénine André Sobrinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Eunice Fernando Mouzinho e Vladimir Lénine André Sobrinho, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas, para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3276-L02)

VALPATRÍCIA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vladimir Lutuima Cauxeiro Afonso, casado com Zenaida Patrícia Ramos Airosa Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, Prédio n.º 11, 2.º andar, Apartamento 5;

Segundo: — Zenaida Patrícia Ramos Airosa Afonso, casada com o outorgante, sob o regime acima mencionado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua de Gaia, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE VALPATRÍCIA — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «VALPATRÍCIA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Camama, casa s/n.º, (Frente ao Cemitério), Bairro N'jinga M'bandi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Zenaida Patrícia Ramos Airosa Afonso e Vladimir Lutuima Cauxeiro Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Vladimir Lutuima Cauxeiro Afonso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3277-L02)

Manufiel Trading, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Manuel António Fiel, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Nilma do Rosário Colsoul Fiel, de 15 anos

de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Tito Mampuela Fiel, de 12 anos de idade, natural de Cabinda, Província de Cabinda e Bráulio Emanuel Colsoul Fiel, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MANUFIEL TRADING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Manufiel Trading, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Sector Ponta, casa s/n.º, Bairro Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1(uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel António Fiel e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Nilma do Rosário Colsoul Fiel, Tito Manpuela Fiel e Bráulio Emanuel Colsoul Fiel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel António Fiel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação, deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3278-L02)

Organizações Nadine Utubula & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Nadine Utubula, solteira, maior, natural do Cuimba, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação das suas filhas menores, Cristina Utubula Ricardo, de 8 anos de idade e Marcelina Utubula Ricardo, de 4 anos de idade, ambas naturais do Cazenga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NADINE UTUBULA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Nadine Utubula & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 5, Casa n.º 27, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempó indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração; casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nadine Utubula e outras 2 (duas) quotas iguais no valor

nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Cristina Utubula Ricardo e Marcelina Utubula Ricardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Nadine Utubula, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3279-L02)

M.R.A., Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel Gaspar, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 206, 4.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Aldino Joaquim Natanael Gaspar, solteiro, maior, natural de Xangongo, Província do Cunene, residente em Luanda, no Município do Cuanhama, Bairro Bangula, casa s/n.º;

Terceiro: — Roque Sandumbo Paulo, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M.R.A., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M.R.A., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua B, Casa n.º 110, Bairro Sapu, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clinica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Gaspar e 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Roque Sandumbo Paulo e Aldino Joaquim Natanael Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Miguel Gaspar, Roque Sandumbo Paulo e Aldino Joaquim Natanael Gaspar, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3281-L02)

Grupo SMKI, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário António Gama dos Santos, casado com Sónia Maria da Silva Neto dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Nguabi, Prédio n.º 158, rés-do-chão;

Segundo: — Sónia Maria da Silva Neto dos Santos, casada com Mário António Gama dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Nguabi, Prédio n.º 158, rés-do-chão;

Terceiro: — Francisco Bernardo da Silva, casado com Djanira Patrícia André Amaral da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Bloco 27, 2.º andar, Apartamento n.º 8;

Quarto: — Francisco Agostinho Domingos Inglês, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lousã, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO SMKI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo SMKI, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Assalto de Moncada, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social educação e ensino primário, primeiro e segundo ciclo, e centro infantil, comércio geral a grosso e a retalho prestação de serviços, consultoria, formação profissional, construção civil e fiscalização de obras, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão de documentos, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, actividade em tempos livres(ATL), jardim de infância e creche, educação e cultura, escola de condução, ensino geral, importação q exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Mário António Gama dos Santos e Sónia Maria da Silva Neto dos Santos e outra quota de no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% (dez por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Francisco Bernardo da Silva e Francisco Agostinho Domingos Inglês, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 4 (quatro), sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas conjuntas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3282-L02)

D'ANGOLA 015 — Manutenção, Reparação, Construção e Comércio (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Pedro Mascarenhas Fernandes, solteiro, maior, natural da Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, rua s/n.º, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «D'ANGOLA 015 — Manutenção, Reparação, Construção e Comércio (SU), Limitada», registada sob o n.º 939/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE D'ANGOLA 015 — MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D'ANGOLA 015 — Manutenção, Reparação, Construção e Comércio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Lueji Ankonda, Casa n.º 32, Bairro Madeira, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*,

exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Pedro Mascarenha Fernandes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3283-L02)

Organizações Alaíde & Associados, Limitada

Cessão de quotas aumento do objecto e alteração parcial no pacto social da sociedade «Organizações Alaíde & Associados, Limitada».

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2481, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, perante mim Carlos Alberto Mateus Fernandes, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Inocêncio Manuel de Almeida, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Projecto Zona Verde, Rua 26, n.º 50;

Segundo: — Luísa Maria Rosa Cardoso, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro do Camama, Condomínio Parque das Acácias, Rua do Abacateiro, Casa n.º 220;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, ambos são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominadas «Organizações Alaíde & Associados, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, casa s/n.º, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Inocêncio Manuel de Almeida e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Maria Rosa Cardoso de Almeida, constituída por escritura de 22 de Agosto 2008, com início a folha 89 verso a folha 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa sob o n.º 1567/08, com o NIF 5417034258;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 10 de Outubro de 2014, o primeiro outorgante divide a sua quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), que reserva para si, a outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede a favor da segunda outorgante, valor este já recebido pela cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação;

A segunda outorgante unifica a quota ora cedida com a que já detinha na sociedade, passando a ter uma única quota na sociedade no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas);

Ainda em conformidade com a acta supra mencionada, os outorgantes acrescentam ao objecto social a actividade de indústria têxtil;

Que, em função dos actos acima praticados altera-se a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social que passam a ser as seguintes.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, lavandaria, prestação de serviços, comércio geral, indústria têxtil venda de cimento, importação e exportação, boutique, limpezas industriais e de obras, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei;

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Inocêncio Manuel de Almeida e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Maria Rosa Cardoso de Almeida, respectivamente;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-3284-L02)

Faeva Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Fátima Lucinda Gonçalves, solteira, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Município da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Casa n.º 44, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Faeva Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 940/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FAEVA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Faeva Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro do Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Revolução de Outubro, Casa n.º 44, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, contabilidade, auditoria, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, escola de condução e venda de equipamentos de limpeza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Fátima Lucinda Gonçalves

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3285-L02)

Grupo Cassoca & A, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ângelo Joaquim Cassoca, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana Km 9-A, Rua 2 de Novembro casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Jaime Catulumba Cassoca, de 13 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Leonor Eduardo Mussolovela Cassoca, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 22, casa s/n.º, Zona 6;

Terceiro: — Maria Rosalina Catulumba, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO CASSOCA & A, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Cassoca & A, Limitada», com sede social na Cidade de Luanda, Província de Luanda, Bairro Km9/A-Viana, Rua 2 de Novembro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do Território Nacional, bem como abrir Filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício da actividade de comércio geral, a grosso e a retalho, comercialização de telefones e seus acessórios, construção civil e obras públicas, indústria, hotelaria e turismo, exploração de inertes, prestação de serviço, informática, telecomunicações, comercialização de produtos hospitalares, lanchonete, cyber café, gestão imobiliária, venda de mobiliário, transportes, camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fabricação de blocos de cimento e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, estação de servi-

ços, recolha de resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritório, decoração de interiores, *rent-a-car*, livraria, venda de material de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos, gestão de empreendimentos, consultoria, fiscalização, oficina auto, recauchutagem, jardinagem, farmácia, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, agro-pecuária e agricultura, panificação, pastelaria e geladaria, desporto, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ângelo Joaquim Cassoca, outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Leonor Eduardo Mussolovela Cassoca, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Rosalina Catulumba e uma última quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Jaime Catulumba Cassoca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessação de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ângelo Joaquim Cassoca e Leonor Eduardo Mussolovela Cassoca, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessário as 2 (duas) assinaturas dos gerentes para abrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes abrigar, a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas ou protocoladas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a sua realização, isto quando a lei não prescreva formalidades espaciais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% para fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3287-L02)

Organizações Boue Kumoxi, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Fula, solteiro, maior, natural do Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Cacuaco, Bairro Kicolo, casa s/n.º;

Segundo: — Odete Esperança António, solteira, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 20, Quarteirão 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES BOUE KUMOXI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Boue Kumoxi, Limitada», com sede social na Província de Bengo, Rua Principal do Quiage, s/n.º, casa n.º, Bairro Vila Quiage, Município Bula-a-Tumba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, cozinha comunitária, fornecimento de combustíveis e lubrificantes, venda de electroópticos, promoção de eventos, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto ç recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Domingos Fula e Odete Esperança António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Domingos Fula e Odete Esperança António, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l(uma) das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3288-L02)

Grupo António Sena, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Manuel de Sena André, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Bairro Ingombota, Rua Rei Katiavala, 104, 1.º Apartamento, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Grupo António Sena (SU), Limitada» registada sob o n.º 943/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO ANTÓNIO SENA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo António Sena, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rei Katiavala 104 1.º Apartamento, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Manuel de Sena André.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3289-L02)

MPMI — Bussiness, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Bicalo Rodrigues Mingas, divorciado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 214;

Segundo: — Joaquim José Carlos Pereira, casado com Elvira Iracema Oliveira de Paula Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Apartamento 15, Prédio n.º 377;

Terceiro: — Marlene Adalgiza Rodrigues Gomes, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 33;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MPMI — BUSSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «MPMI — Bussiness, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua António Barroso, Prédio Alberto Pereira, Apartamento 62, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança

de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas no valor nominal de Kz: 33.333,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e três kwanzas), pertencente aos sócios Joaquim José Carlos Pereira, Marlene Aldagiza Rodrigues Gomes, outra quota no valor nominal de Kz: 33.334,00 (trinta e três mil e trezentos e trinta e quatro kwanzas) pertencente ao sócio Luís Bicalo Rodrigues Mingas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Joaquim José Carlos Pereira, Marlene Aldagiza Rodrigues Gomes e Luís Bicalo Rodrigues Mingas, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar á sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3290-L02)

Grupo Kasai Munene (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 34 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Elias Cabessele, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Bairro do Cassenda, Rua 13, Casa n.º 54, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Grupo Kasai Munene (SU), Limitada», registada sob o n.º 944/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO KASAI MUNENE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Kasai Munene (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Bloco 2, Prédio 40-A, casa s/n.º, Bairro Centralidade do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, pescas, agro-pecuária, modas e confecções, transporte terrestre de passageiros e de mercadorias, comercialização de petróleo, lubrificantes e gás doméstico, exploração de bombas de combustível, estação de serviço automóvel, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integramente realizado em dinheiro, representado por (1) uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Elias Cabessele.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quota)

A cessão de quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contrato estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoas estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3291-L02)

J.M.A.V., Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jamba Marcos Viagem, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 6, Bloco n.º 92-A, Apartamento n.º 15;

Segundo: — António Miguel Kakupa, casado com Laurinda Paula Mingochi Kakupa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente no Município do Moxico, Bairro Aço, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J.M.A.V., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J.M.A.V., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro Bento, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, e não patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Jamba Marcos Viagem e António Miguel Kakupa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jamba Marcos Viagem, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3292-L02)

KERSPARES — Gestão & Consumos do Ramo Automóvel, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião Domingos, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 3;

Segundo: — Joaquina António João Duarte, viúva, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 10, Bairro Lixeira;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KERSPARES — GESTÃO & CONSUMOS DO RAMO AUTOMÓVEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «KERSPARES — Gestão & Consumos do Ramo Automóvel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro da Lixeira, Rua do Pombinha, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na representação, importação e comercialização de peças e acessórios de automóveis, importação e comércio de veículos automóveis ligeiros e pesados, prestação de serviços de assistência, manutenção e reparação de veículos automóveis, assistência a veículos na estrada, reboque de automóveis, peritagem de avaliação de sinistros, avaliação de riscos e danos e investigação relacionada com seguros automóveis, prestação de serviço de consultoria gestão e controlo de frotas de automóveis, gestão de equipamento de transporte e serviços conexos, exercício de actividade de aluguer de automóveis com e sem condutor, aluguer de máquinas e equipamentos de carga, aluguer de veículos de transporte de mercadoria, comércio, aluguer e reparação de geradores, comércio, aluguer e manutenção de embarcações a motor.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Sebastião Domingos e Joaquina António João Duarte.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sebastião Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3293-L02)

DEASSIS — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson Rui de Sousa Malulo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 96;

Segundo: — Vivaldo Nasser de Sousa Malulo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 96;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DEASSIS — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DEASSIS — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 96-Z, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Rui de Sousa Malulo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vivaldo Nasser de Sousa Malulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Wilson Rui de Sousa Malulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3294-L02)

QUIABOS QUENTES — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 988-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «QUIABOS QUENTES — Comércio Geral, Limitada».

No dia 16 de Dezembro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, desta cidade, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Hilária Graciana Luís Chitupi, solteira, maior, natural de Ekunha, Província do Huambo, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 112, Zona 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 002752481HO038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Junho de 2007;

Segundo: — Avelino Epalanga Sande, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, n.º 66, 1.º/D, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000144362BA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Março de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, eles são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «QUIABOS QUENTES — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Mercado, São Paulo, casa s/n.º, constituída por escritura de 16 de Setembro de 2003, lavrada a folha 65, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 947-A, deste Cartório Notarial, sendo esta a primeira alteração, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2005.455, com o capital social de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Avelino Epalanga Sande e outra quota no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Hilária Graciana Luis Chitupi;

Que, pela presente escritura e em obediência ao deliberado em Assembleia Geral de sócios da sobredita sociedade, expressa pela Acta n.º 1/2014, datada de 28 de Novembro do ano em curso, aumentam o capital social de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento ser de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), feita pela subscrição de duas novas quotas no valor nominal de Kz: 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos kwanzas) e Kz: 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos), pelos sócios Hilária Graciana Luís Chitupi e Avelino Epalanga Sande, respectivamente.

Em função do acto precedente alteram o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Hilária Graciana Luís Chitupi e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Avelino Epalanga Sande.

Finalmente disseram que, mantêm válidas todas as cláusulas estatutárias, não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certidão Comercial, Certidão Notarial e *Diário da República* da Sociedade;

b) Acta n.º 1/2014, datada de 28 de Novembro de 2014, da Assembleia Geral da sociedade, para inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na presença de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo acto no prazo de noventa (90) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — O Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba.* (15-3301-L01)

ITAG — Instalações Especiais, Limitada

Certifico que, no dia 21 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Luanda, na Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, sede social da sociedade «ITAG — Instalações Especiais, Limitada», sociedade de direito angolano, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 20.59-08/081023, Contribuinte Fiscal n.º 5417039438, aonde fui especialmente convocado para o efeito André Joaquim Miguel Inácio, 1.º Ajudante de Notário, do referido Cartório Notarial, estiveram reunidos em Assembleia Geral os sócios Jorge Manuel Ferreira da Costa e Diana Moreira da Costa, estando representado a integralidade do capital social e tendo os presentes manifestado a vontade de que esta assembleia se constituísse, com observância das formalidades prévias de convocação, nos termos previstos pelo artigo 56.º da Lei das Sociedades Comerciais, para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos constantes da ordem de trabalhos:

1. Nomeação de mais um gerente e indicação da forma de obrigar a sociedade.

2. Alteração da sede social.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais, nomeadamente, quanto à identificação dos presentes e outras imposições, estatutárias e legais, foi aberta a sessão pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral Jorge Manuel Ferreira da Costa, que foi secretariado por mim.

O Presidente procedeu à leitura da ordem de trabalhos, após o que se entrou, de imediato, na análise e discussão do seu ponto um.

Assim, após discussão, foi deliberado, por unanimidade, alterar a disposição estatutária sobre gerência e administração da sociedade, passando a ser também gerente a sócia Diana Moreira da Costa à semelhança do já gerente, o sócio Jorge Manuel Ferreira da Costa, e para obrigar validamente a sociedade, em todos actos e contratos, bastará tão-somente uma assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Já quanto ao ponto dois, ficou deliberado por unanimidade pelos sócios que a sede social seja transferida da actual situação, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Província de Luanda, para o Bairro Lukembo, casa s/n.º, Comuna do Benfica, Município de Belas, Província de Luanda.

Os sócios, na sequência das deliberações anteriormente tomadas, aprovaram, por unanimidade dos votos presentes, a alteração do n.º 1 do artigo 2.º, bem como do n.º 1 do artigo 9.º, todos dos actuais estatutos da sociedade, que passarão a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Bairro Lukembo, casa s/n.º, Comuna do Benfica, Município de Belas, Província de Luanda.

.....

ARTIGO 9.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Jorge Manuel Ferreira da Costa e Diana Moreira da Costa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando tão-somente uma assinatura de qualquer um dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Tudo isto dito e aprovado, e porque nada mais havia para deliberar, foi da assembleia lavrada a presente acta, que vai assinada pelo Presidente de Mesa e por mim, secretariado.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2015. — O 1.º ajudante de Notário, *ilegível*. (15-3304-L02)

JASILMA — Comércio, Indústria e Construção Civil, Limitada

Certifico que, com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «JASILMA — Comércio, Indústria e Construção Civil, Limitada».

No dia 15 de Dezembro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António João Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000286623LA031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Julho de 2012, residente habitualmente em Luanda, Rua 150, Casa n.º 1 BMG 215, Bairro da Madeira, Zona 13, Distrito Urbano do Sambizanga;

Segundo: — José da Graça Lima, casado com Maria Londa José Lima, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000304591LA038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Setembro de 2013, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 215, Zona 13, Bairro e Distrito Urbano do Sambizanga;

Terceiro: — Roberto da Graça Lima, casado com Cláudia Diamantino Garcia Cristóvão Lima, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000526487LA039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Agosto de 2012, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 215, Zona 13, Bairro e Distrito Urbano do Sambizanga.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial «JASILMA — Comércio, Indústria e Construção Civil, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Municipal da Lixeira, Rua 150, Casa n.º 215, Zona 13, Distrito do Sambizanga, constituída por escritura de 11 de Junho de 2001, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 935-D, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5403085122, com capital social de Kz: 5.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, do valor nominal de Kz: 2.500,00, cada uma, pertencentes aos sócios António João Silva e José da Graça Lima, respectivamente, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 686/2003.

Que, em obediência ao estabelecido em Acta Avulsa n.º 1/14, da Assembleia Geral Extraordinária de Sócios, datada de 28 de Outubro de 2014, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

1.º Aumento do capital social

Que, com o objectivo de dar maior desenvoltura aos negócios sociais e satisfazer as exigências da lei em vigor, de comum acordo, pela presente escritura, procedem ao aumento do capital social dos actuais Kz: 5.000,00, para Kz: 1.000.000,00, sendo a importância do aumento verificado de Kz: 995.000,00, que já deu entrada na caixa social e encontra-se subscrito por cada um dos sócios, com a quantia de Kz: 497.500,00, respectivamente.

2.º Unificação

Que, sendo, o primeiro outorgante António João Silva e o segundo outorgante José da Graça Lima, cada um, detentor de duas quotas distintas, uma do valor nominal de Kz: 2.500,00 e outra de Kz: 497.500,00, cada, um unifica as suas designadas quotas numa única do valor nominal de Kz: 500.000,00.

3.º Cessão de quota

Que, o primeiro outorgante António João Silva, detentor de uma quota liberada do valor nominal de Kz: 500.000,00, divide a sua designada quota em duas de valores distintos, sendo uma do valor nominal de Kz: 100.000,00, que cede ao

terceiro outorgante Roberto da Graça Lima, e outra do valor nominal de Kz: 400.000,00, que cede ao segundo outorgante José da Graça Lima; este por sua vez, agora detentor de duas quotas distintas, uma de Kz: 500.000,00 e outra de Kz: 400.000,00, procede à unificação das mesmas e passa a ter uma quota única do valor nominal de Kz: 900.000,00.

Que, estas cessões foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelos valores nominais das quotas cedidas, já integralmente pagas, pelo que é dada a correspondente quitação.

Que, deste modo o primeiro outorgante António João Silva, aparta-se definitivamente da sociedade, renuncia expressamente a gerência e administração da mesma, nada mais tendo dela a reclamar e o terceiro outorgante Roberto da Graça Lima é admitido para a sociedade como novo sócio.

Disse o terceiro outorgante Roberto da Graça Lima.

Que, aceita a referida cessão nos seus exactos termos.

E, em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social da sociedade, nos seus artigos 4.º e 7.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 900.000,00, pertencente ao sócio José da Graça Lima e outra do valor nominal de Kz: 100.000,00, pertencente ao sócio Roberto da Graça Lima.

.....

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio José da Graça Lima, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Finalmente disseram os outorgantes.

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certidão do Registo Comercial da sociedade.

b) Acta Avulsa n.º 01/14 da Assembleia Geral Extraordinária de Sócios da referida sociedade, para inteira validade deste acto.

c) Diário da República;

d) Documentos pessoais dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba.*

(15-3308 - L01)

TA TURISMO — Agência de Viagens, Limitada

Certifico que, de Folhas n.º 33 a 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 475- A, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Alteração da denominação social da sociedade «Springwater Tourism Angola, Limitada».

No dia 24 de Fevereiro de 2015, nesta cidade e no 4.º Cartório Notarial de Luanda, sita na Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal do referido cartório em pleno exercício de funções Notariais, em virtude do respectivo Notário encontra-se ausente, compareceu o outorgante, Hélder Manuel Marques Alves, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporte n.º M527193, emitido aos 20 de Março de 2013, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e com morada profissional em Luanda, na Avenida de Portugal, 47-A, que outorga em nome e em representação da sociedade «Springwater Tourism Angola, Limitada», constituída e existente de acordo com as Leis de Angola, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 17505, com o Número de Identificação Fiscal 5401139209, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 3.649.900,00 (três milhões seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos kwanzas) (Sociedade), na qualidade de gerente.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação que exibiu e devolvi, bem como a qualidade em que o mesmo intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, conforme deliberação da sociedade de 27 de Janeiro de 2015, procede à alteração da denominação social da sociedade.

Que em consequência da alteração supra, a sociedade procede à alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente alterando o seu artigo 1.º, n.º 1, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas com a denominação de «TA TURISMO — Agência de Viagens, Limitada», com sede em Luanda, na Avenida de Portugal, 47-A.

Instruem este acto:

a) Certidão do Registo Comercial da Sociedade;

b) Acta da sociedade de 27 de Janeiro de 2015;

c) Certificado de admissibilidade da firma.

Ao outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2014. — O ajudante do notário, *ilegível.*

(15-3310 -L02)

Arionesa, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Alione Aurélio da Rocha, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Arionesa, (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.485/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE ARIONESA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Arionesa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 35, Bairro da Coreia, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a--car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alione Aurélio da Rocha.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3311-L02)

NOVICER — Cerâmicas de Angola (SU), Limitada

Mudança da firma e alteração total do pacto social da sociedade «NOVICER — Cerâmicas de Angola, Limitada» para «NOVICER — Cerâmicas de Angola (SU), Limitada».

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2014, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 350, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Jandira Cláudia Baptista Paulo André, casada, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Rua do Pêssego, Casa n.º 56-AG, que outorga neste acto em representação da sociedade «NOVICER — Cerâmicas de Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Cacuaco, no Km 2,4, Estrada Kifangondo/Funda, titular do Número de Identificação Fiscal 5417009156 e da sócia «MOTA — Engil Angola, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Narciso do Espírito Santo, Casa n.º 52, titular do Número de Identificação Fiscal 5417097675;

Declara a mesma:

Que, a sua segunda outorgante é ao momento a única -sócia da sociedade por quotas denominada «NOVICER — Cerâmicas de Angola, Limitada», constituída sobre escritura pública datada aos 12 de Dezembro de 2007 com início a folha 21, verso a folha 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, do Cartório Notarial do GUE e alterada sobre escritura datada aos 29 de Junho de 2012, com início a folha 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 974-B, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 834-07, com o capital social de Kz: 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota no valor nominal de Kz: 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «MOTA — Engil Angola, S.A.».

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral, datada de 16 de Dezembro de 2013, a outorgante altera a denominação social da sociedade de «NOVICER — Cerâmicas de Angola, Limitada», para «NOVICER — Cerâmicas de Angola, (SU) Limitada», e consequentemente a natureza jurídica do tipo legal societário.

Que, ainda pela presente escritura a outorgante aum o capital social de Kz: 20.500.000,00 (vinte milhões e nhentos mil kwanzas), para Kz: 150.000.000,00 (cen cinquenta milhões de kwanzas), sendo o valor do aum de Kz: 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e nhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinh subscrito a sua totalidade pela sócia única.

Que, a sociedade doravante reger-se-á pelos art constantes do documento complementar, elaborado termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificaçã Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serv Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritur que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecim do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 10 de Abril de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS SOB A FIRMA NOVICER — CERÂMICAS DE ANGOLA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade rege-se sob a forma de sociedade unipess por quotas e adopta a firma e denominação de «NOVICE — Cerâmicas de Angola, Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Km 2.4 da Estrad Kifangondo/Funda, Município de Cacuaco, Província d Luanda.

2. Mediante simples deliberação, pode o conselho d gerência transferir a sede da sociedade para qualquer outr local nesta cidade, ou para qualquer dos seus município limítrofes, bem como criar filiais, sucursais, agências o outras formas de representação, dentro e fora do País, d acordo com a legislação vigente, onde e pelo tempo qu entenda conveniente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fabrico e comércio d materiais de barro para a construção.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 150.000.000,00 (cento e cin quenta milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por uma única quota, do valor nominal de Kz: 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de kwanzas), pertencente à sócia «MOTA — Engil Angola, S.A.».

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da sociedade em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Decisões do sócio-único)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livros de actas.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, compete a três membros, nomeados por um mandato de três anos e podendo ser reeleitos.

2. De entre os membros que compõem a gerência será nomeado um gerente executivo, que acumulará as funções de director geral e presidirá às reuniões do conselho de gerência.

3. Os membros da gerência consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à nomeação de quem os deva substituir.

4. A gerência reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocado pelo gerente executivo, exercendo os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade e competindo-lhe, nomeadamente:

a) Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de que ela seja titular;

b) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o seu objecto social e ainda que reguladas por leis especiais;

c) Adquirir, alienar ou onerar bens, móveis ou imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Assumir, desistir ou transigir em acções, bem como comprometer-se em arbítrios;

f) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pela lei e por este estatuto;

g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 31 de Março, o relatório, balanço e contas respeitantes ao exercício contabilístico do ano anterior;

h) Obter financiamentos, realizando operações de crédito, e assumir encargos não vedados pelo estatuto ou pela lei.

5. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales, abonações ou actos semelhantes.

6. Os membros do conselho de gerência não podem, sem consentimento do sócio único, exercer, de conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade, devendo, no exercício das suas funções, zelar pelo cumprimento das normas e disposições legais vigentes na República de Angola e aplicáveis à sociedade.

ARTIGO 8.º
(Administração da sociedade)

1. A administração corrente da empresa compete ao Director Geral, a quem são concedidos os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

a) Elaborar e implementar os regulamentos internos da empresa;

b) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, despedir, demitir, exonerar e aposentar o pessoal ao serviço da empresa, nos termos da legislação do trabalho em vigor;

c) Elaborar e executar o plano financeiro, a programação da produção e demais orçamentos da empresa;

d) Convocar e presidir às reuniões do conselho de gerência;

e) Ordenar inspecções, inquéritos e sindicâncias;

f) Assinar e rubricar os livros de escrita e outros documentos;

g) Providenciar para que o relatório, balanço e contas da empresa, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sejam submetidos pelo conselho de gerência, até 31 de Março do ano seguinte, à apreciação da Assembleia Geral da Sociedade;

h) Pratica tudo o mais de que especialmente for incumbido e delegar os poderes que entender.

ARTIGO 9.º
(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio único, caso seja ele a assumir as funções de gerência;

b) Pelas assinaturas de dois gerentes;

c) Pelas assinaturas de um gerente e de um mândatário da sociedade, no exercício do respectivo mandato;

d) Pela assinatura de um gerente, se, para intervir no acto ou actos, lhe tiverem sido expressamente delegados os necessários poderes pelo Conselho de Gerência;

e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato.

2. Para actos de gestão corrente é suficiente a assinatura do Director Geral.

ARTIGO 10.º
(Substituição de gerentes)

Na eventual incapacidade, impedimento, demissão ou quaisquer circunstâncias que determinem a impossibilidade de qualquer gerente exercer, no decurso do seu mandato, as funções para que foi nomeado, poderá ser designado um substituto, cujas funções igualmente durarão até ao termo do período de tempo para que os gerentes foram nomeados.

ARTIGO 11.º
(Balanços, reservas e resultados)

1. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão dados em 31 Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março seguinte.

2. Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

a) 5%, para constituição e reintegração da reserva legal, até 30% do capital social;

b) O restante, para dividendos ao sócio único, salvo se este deliberar afectá-los, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações especificas no interesse da sociedade;

c) Por deliberação do sócio único, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para ampliação de instalações, reinvestimentos, aquisições de equipamentos, infra-estruturas sociais, etc.

ARTIGO 12.º
(Remunerações)

O sócio-único poderá delegar numa comissão composta por três representantes, nomeados por um período de três anos, a fixação das remunerações dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO 13.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

2. Dissolvida a sociedade, os membros do conselho de gerência em exercício passam a ser liquidatários, ficando desde já autorizados à prática dos actos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 14.º
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho de 2012, e da Lei das Sociedades Comerciais, aprovada pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3312-L02)

EQUIMATSER — Equipamentos, Materiais e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com inicio a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Miguel Gomes Tavares, casado com Gizela Sebastião Lourenço Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 1.º de Maio;

Segundo: — Gizela Sebastião Lourenço Tavares, casada com primeiro outorgante sob o regime acima mencionado, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Comandante Valódia, Prédio n.º 1, 2.º andar, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EQUIMATSER — EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «EQUIMATSER — Equipamentos, Materiais e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Estrada Nacional n.º 230 - Luanda a Catete, Vila de Catete, Município do Icolo e Bengo, s/n.º, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro, desde que os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso, comércio geral a retalho, prestação de serviços gerais, promoção imobiliária, mediação e imobiliária, venda de equipamentos para serviços de segurança privada, prestação de serviço de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos hospitalares diversos, fabrico de medicamentos, manutenção e assistência de equipamentos hospitalares diversos, prestação de serviços do ensino geral, comercialização de material escolar, colégios, escolas e institutos profissionais e politécnicos de natureza diversa, escolas e institutos de desporto e cultura, escola de condução, comércio e assistência técnica em informática e telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, geladaria, casino, indústria ligeira e pesada em metalomecânica e estruturas de ligas metálicas diversas, indústria de panificação, torneiro mecânico, pesca, agro-pecuária, agricultura, transporte rodoviário

de mercadorias e passageiros, transitário, cabotagem, rent-a-car com ou sem motorista, compra e venda de viaturas novas e usadas, assistência técnica a viaturas novas e usadas, oficina auto multimarca ou marca única, recauchutagem, comércio de pneus e artigos de recauchutagem, reconstrução de máquinas diversas e peças auto sobressalentes, comércio de peças auto sobressalentes novas, usadas e reconstruídas, bobinagens de motores diversos, reconstrução de motores diversos, reparação de bombas injectoras e sistemas de alimentação à combustão motora, venda e aluguer de equipamentos de terraplanagem, venda e aluguer de gruas e máquinas de elevação de carga, venda e aluguer de máquinas industriais, prestação de serviço de pronto- socorro, oficina de frio, centro de desmontagem de veículos e máquinas diversas, prestação de serviço de climatização auto e residencial, estação de sérviço, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de lubrificantes, venda e instalação de equipamentos industriais, indústria de materiais de construção civil, comércio de materiais de construção civil, empreiteiro de obras públicas e privadas de construção civil, fiscalização de obras públicas e privadas de construção civil, serralharia, caixilharia, marcenaria, exploração mineira e de inertes diversos, exploração florestal, comercialização de gás e petróleo iluminante, perfumaria, salão de beleza, comércio de artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, clínica geral e especialista, centro médico, exploração de parques de diversão, discoteca e casas de diversão, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Gizela Sebastião Lourenço Tavares e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Miguel Gomes Tavares.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações sociais suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer, mediante e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Lucros e reserva legal)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para os fundos de reserva, quando devidos, ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia Geral serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, no seu todo ou em parte, é permitida entre os sócios ou à sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros só acontecerá caso o outro sócio não manifeste interesse na aquisição em sede de Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Disposições gerais)

A sociedade poderá alienar, trocar ou adquirir participações de outras empresas nacionais ou estrangeiras nos termos da lei, bem como constituir associações, empresas conjuntas e consórcios.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência ou administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Pedro Miguel Gomes Tavares que fica desde já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade com a assinatura deste gerente.

ARTIGO 10.º
(Reuniões de Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registas, dirigidas aos sócios, com o mínimo de 10 dias úteis de antecedência.

ARTIGO 11.º
(Acordos parassociais)

Os sócios entre si poderão celebrar acordos parassociais sem prejuízo do disposto nestes estatutos.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou extinção de qualquer dos sócios. Neste caso, os herdeiros do falecido deverão nomear um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota, se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Disposições finais)

1. No omisso, regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável em vigor.

2. Na resolução de litígios entre os sócios devem procurar em Assembleia Geral um acordo entre as partes.

3. Caso não haja resolução de litígio em sede a Assembleia Geral deve-se procurar resolução no Foro Judicial da Província de Luanda.

4. O gerente fica desde já autorizado a proceder ao levantamento dos montantes que entender por convenientes da conta bancária aberta em nome da sociedade no acto da constituição, para fazer face a todas as despesas e investimentos necessários para o início da actividade.

(15-3314-L02)

Africonta, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com inicio a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião José Fernandes Firmino, solteiro, maior, natural do Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa s/n.º;

Segundo: — Severino Eduardo dos Santos Rangel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Fernando Correia, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AFRICONTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adoptada a denominação de «Africonta, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Rua José Pedro Tuca de Setembro, Casa n.ºs 22/24, Bairro dos Coqueiros e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas, locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, contabilidade, assessoria, consultoria, comércio de edições técnicas, formação profissional, importação e exportação.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º
(Capital)

1. O capital social, integralmente realizado em numerário, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sebastião José Fernandes Firmino;

b) Uma outra quota de Kz: 50.000,00 (cinqu mil kwanzas), pertencente ao sócio Seve Eduardo dos Santos Rangel.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas pre ções suplementares até a um montante global igual ao d do capital social.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão e divisão de quotas, quando feita a estra depende do consentimento da Assembleia Geral da soc dade.

2. Os sócios renunciam os direitos de preferência q gozam nos termos da lei, e prescindem da convocação Assembleia Geral para deliberar sobre a cessão de quot favor da sociedade.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Com o consentimento do titular;

b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como u podendo porém, os sócios deliberar nos termos legais a co respondente redução do capital ou o aumento do valor d restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quot de valor nominal compatível para alienação a sócios ou terceiros.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade em todos o seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fo dela será exercida pelos sócios Sebastião José Fernande Firmino e Severino Eduardo dos Santos Rangel, que desd já ficam nomeados, com dispensa de caução, sendo necessá ria, para obrigar validamente a sociedade, duas assinatura dos gerentes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar no outro sócio o em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes d gerência conferindo, para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como como letras de favor, fianças, abonações ou documentos seme lhantes, respondendo para o efeito, por perdas e danos, o que transgredir esta cláusula.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os represen tará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo para o efeito, nomear um que represente a todos, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum sócio pretender será o activo social licitado em globo, com obrigação de pagamento de passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º
(Deliberação da sociedade)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral da sociedade é permitida a sua participação, quer pela forma de investimento privado estrangeiro, quer por outra, desde que permitida por lei, e em prol dos interesses da sociedade.

2. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, terão o destino que for decidido em Assembleia Geral, pelos sócios, no fim de cada balanço anual.

ARTIGO 11.º
(Balanço anual)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão efectuados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser aprovado a assinado até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início para todos efeitos legais contarão a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 13.º
(Omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais, desde que tomadas na forma legal e as disposições legais aplicáveis às sociedades em geral, bem como a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3315-L02)

Angola Andósia Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel João Joaquim Gonga, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Boa Fé, casa s/n.º;

Segundo: — Fátima Agostinho João, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 19;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGOLA ANDÓSIA INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Angola Andósia Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1, Casa n.º 2-B, Bairro Jardim de Rosas, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber

café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel João Joaquim Gonga e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fátima Agostinho João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juizo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Miguel João Joaquim Gonga e Fátima Agostinho João, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo licitado em globo com obrigação do pagamento do p e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em dade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhor providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente con quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fo Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qua outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão d em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 3 Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as di sições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Le Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3316-L

Ndjedy's Comercial e Rent-a-Car, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 20 lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para es turas diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Úni da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

João António Paxi, solteiro, maior, natural do Bur Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 38, q outorga neste acto por si individualmente e em nome e repr sentação de sua filha menor Rosimeury Odete Domingo Paxi, de 10 anos de idade, natural de Luanda e consigo co vivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá no termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, e Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NDJEDY'S COMERCIAL E RENT-A-CAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ndjedy's Comercial e Rent-A-Car, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 3, Quadra-A, Casa n.º 102, Bairro

Zango, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João António Paxi, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Rosimeury Odete Domingos Paxi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João António Paxi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3317-L02)

Area-Building, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Nuno Miguel dos Reis Rodrigues Centeno, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Bairro Vidrul, Município de Cacuaco, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Dulce Margarida Gonçalves Marques Pereira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Província de Benguela, Bairro Compão, Rua Cidade Novo Redondo, Casa n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AREA-BUILDING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Area-Building, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Condomínio Astros, Edifício Virgo, Apartamento n.º 149, 2.º andar, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social projectos de arquitectura, captação de água, execução de redes de hidráulica, execução de redes de incêndios, execução de redes de esgotos, instalação de soluções solares, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e flore comercialização de telefones e seus acessórios, transp marítimo, camionagem, agente despachante e transitá cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, no ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veíc automóveis, concessionária de material e peças sep das de transporte, fabricação de blocos e vigotas, mate cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e far cêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastific de documentos, venda de material de escritório e es lar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutiq agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, p fumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, gelada panificação, representações comerciais e industriais, ven de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, dis teca, meios industriais, realizações de actividades cultur e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança bens patrimoniais, educação e cultura, escola de conduç ensino, importação e exportação, saneamento básico, fab cação e venda de gelo, cyber café, electricidade, poden ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por l

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanz integralmente realizado em dinheiro, dividido e representa por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000, (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sóci Nuno Miguel dos Reis Rodrigues Centeno e Dulce Margari Gonçalves Marques Pereira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direit de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele nã quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos o seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva mente, incumbe ao sócio Nuno Miguel dos Reis Rodrigue Centeno, que fica desde já nomeado gerente, com dispens de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar valida mente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3318-L02)

Auto Bayuc Engenharia, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gilson António Martins Bernardo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 12, Casa n.º 15, Zona;

Segundo: — António da Conceição Cadete Bizerra, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 142, Casa n.º 7;

Terceiro: — Cláudio Lopes Alves, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 21, Casa n.º 30, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AUTO BAYUC ENGENHARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Auto Bayuc Engenharia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 21 de Janeiro, Condomínio 21 de Janeiro, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, construção civil e obras públicas, fiscalização de obra e elaboração de estudos e projectos de engenharia, comercialização de fármacos, medicamento, equipamento e material hospitalar, fabricação e comercialização de gelo, venda de material electricidade e electrónica, venda de equipamento técnico e tecnológico, telemóveis e equipamento informático, vendas de combustível e outros derivado do petróleo, venda de material escolar, venda de peças e acessórios de viaturas, exploração e venda de inertes, diamantes e outros minerais, combate a poluição e desertificação, venda de frescos em camaras frigoríficas, serviços de metalurgia, fabricação de blocos, tijolos, tijoleiras, vigotas e venda de outros materiais de construção civil, venda de móveis e imóveis, mobiliários, decoração e apetrechamento de infra-estruturas habitacional e administrativas,

serviço de panificação e pastelaria, consultoria, auditoria, gráfica, serigrafia, colégio, serviços de segurança de bens e património, promoção de eventos, posto de saúde, serviços de clínica geral e farmácia, serviço de limpeza e saneamento básico, serviços de clube e discoteca, serviços de hotelaria e turismo, transportação de pessoas e bens, serviços de oficinas auto, serviços de moda e confecções, geladaria, salão de beleza, perfumaria, boutique, centro de formação técnica profissional, importação e exportação, agricultura, pecuária indústria e pesca, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido, e representado por três quotas, sendo repartido as três quotas por iguais no valor de nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, aos sócios, Gilson António Martins Bernardo, António da Conceição Cadete Bizerra e Cláudio Lopes Alves.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dela, activa e passiva, incumbem ao sócio Gilson António Martins Bernardo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente a obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleia Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem para fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedim de qualquer dos sócios, continuando a sua existência co sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio faleci interdito, devendo estes nomear um que a todos repres enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na de acordo, e se algum deles o pretender, será activo so licitado em bloco com obrigação do pagamento de pass e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em ig dade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do presente co trato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representant quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fo da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualqu outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dado em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 d Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as depo sições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei da Sociedade Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3319-L02

Onarq, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Herculano Malhó da Fonseca, casado com Maria Fonseca, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Moxico, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua da Missão, n.º 93, 1.º-A;

Segundo: — Carlos António Custódio de Oliveira, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro Operário, Rua e Casa n.º 2, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ONARQ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade denomina-se «Onarq, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem por objecto social o fabrico de carpintarias e sua comercialização, fabrico de serralharias de ferro e sua comercialização, fabrico de serralharias de alumínio e sua comercialização, fabrico de estruturas metálicas e sua comercialização, fabrico de condutas metálicas e sua comercialização, fabrico de quadros eléctricos e sua montagem e comercialização, fabrico de sistemas de energia alternativa, nomeadamente, eólicas, solar e obras e sua montagem e comercialização, fabrico, montagem e manutenção de grupo de geradores, manutenção de instalações mecânicas e instalações eléctricas e trabalhos de construção civil; fabrico e comercialização de todos os produtos eléctricos, mecânicos, ferramentas e máquinas; realização de todo o tipo de serviços de arquitectura, electricidade, estruturas, infra-estruturas e telecomunicações de edifícios, segurança contra incêndios, intrusão, domótica, nomeadamente em projectos e consultoria, coordenação e fiscalização de obras de arquitectura e engenharia, importação e exportação e o exercício de outras actividades de natureza comercial ou industrial desde que permitidas por lei.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, com o mesmo objecto social ou com objecto social diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

ARTIGO 3.º

1. O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) e está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas) pertencente ao sócio Mário Herculano Malhó da Fonseca, outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos António Custódio de Oliveira.

ARTIGO 4.º

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competirá a um sócio nomeadamente Mário Herculano Malhó da Fonseca ou outros que venham a ser nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do presente pacto social, podendo a gerência vir a ser conferida a sócios ou a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado na Assembleia Geral.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios - gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

4. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

5. Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos neste pacto social, a sociedade obriga-se:

a) ou pela assinatura singular do sócio gerente.

ARTIGO 5.º

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre; em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 6.º

1. Os sócios poderão fazer suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. A validade do contrato de suprimento depende da forma escrita.

ARTIGO 7.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax ou email.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 8.º

Não carecem de deliberação da Assembleia Geral, podendo ser praticados pela forma prevista na alínea (a) do n.º 5 do artigo 4.º do presente contrato de sociedade, os seguintes actos:

a) A nomeação de gerentes ou de procuradores da sociedade;

b) A designação do fiscal ou dos membros do órgão de fiscalização;

c) A fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a) e b);

d) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;

e) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis.

ARTIGO 9.º

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter e seguinte aplicação:

a) Uma parte, correspondente a percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;

b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas ou que apenas uma parte dele seja distribuída ou que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interditado ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 11.º

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 12.º

As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 13.º

O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões de interpretação bem como os litígios, qualquer que seja a sua natureza, entre os sócios e/ou e estes e a sociedade, relacionados com ou decorrentes do sente contrato de sociedade.

(15-3320-L

Laço Famoso, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2 lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para es turas diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Gui Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto P da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Lourival Sima de Gouveia Pinto, solteiro, maior, na ral do Sambizanga, Província de Luanda, residente Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bai Sambizanga, Casa n.º 257, Zona 13, que outorga ne acto como mandatário das sócias Palmira Afonso Mana solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luand residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizan Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valód Prédio n.º 279, 5.º andar, Apartamento A e Flávia Cardo Alves Sardinha, solteira, maior, natural da Ingombo Província de Luanda, residente em Luanda, no Distri Urbano da Ingombota, Bairro Chicala 2, Rua Agostin Neto, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsab lidade limitada, que se regerá nos termos constantes d artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante *ilegível.*

PACTO SOCIAL DO LAÇO FAMOSO, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação, duração e finalidade)

A sociedade é denominada «Laço Famoso, Limitada», que durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Rua do BFA, casa s/n.º, Bairro Quifica, Município de Belas.

2. A gerência e administração da sociedade podem, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede social da sociedade para qualquer ponto do território nacional, bem como criar quaisquer filiais, agência, dependências ou outras formas de representação permanentes no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. O objecto social da sociedade é a prestação de serviços de restaurante e pastelaria, padaria, hotelaria e turismo, incluindo a indústria alimentar, geladaria, comércio geral a grosso e retalho, incluindo a importação e exportação.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, bem como a outras actividades económicas desde de que permitidos por lei.

3. A sociedade poderá estabelecer parcerias para a criação de estruturas empresárias autónomas e sua exploração conjunta.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 4.º
(Montante do capital)

1. O capital social, integralmente realizado em numerário, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Flávia Cardoso Alves Sardinha;

b) Uma quota com um valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia Palmira Afonso Manuel.

2. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a vontade das sócias e cumpridas as exigências legais, bem como admitir a entrada de novos sócios, ficando desde a gerência e administração autorizado a outorgar a escritura ou escrituras necessárias e preencher todas as formalidades exigidas para a execução desta faculdade.

3. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições:

a) A sócia que quiser ceder a sua quota notificará por escrito à sociedade, sua decisão, devendo mencionar a identificação do respectivo concessionário, preço ajustado, modo como será satisfeita e demais condições estabelecidas por lei e decidindo a preferência, a favor da sociedade;

b) Caso a sociedade não queira usar o direito de preferência fica o mesmo em primeiro lugar a todas as sócias na proporção das suas quotas e quando alguém ou não queira usar tal direito fica o mesmo ainda reservado às sócias ou sócia.

4. Os lucros líquidos de cada exercício, terão a seguinte aplicação:

a) Formação ou reintegração da reserva legal;

b) Distribuição a título de gratificações ou subsídios de assistência ao pessoal ou quaisquer outras aplicações congéneres;

c) Constituição ou reforço, sem qualquer título limite, de quaisquer reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado pela Assembleia das Sócias;

d) Distribuição do remanescente se houver, pelas sócias, a título de dividendos na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

5. Mediante prévia deliberação das sócias a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activo e passivamente, serão exercidas pela gerência e, para obrigar a sociedade bastando duas assinaturas, sendo uma obrigatória.

7. A sociedade pode adquirir a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades, ou alienar ou onerar as que tenham sido integradas no seu património, promover a obtenção de empréstimo em moeda nacional ou estrangeira, que se revelem necessários, não só para a sociedade como para a constituição de novas empresas e instituições.

8. A gerência pode delegar a pessoas estranhas da sociedade, desde que esta dê sua anuência todos ou partes dos seus poderes, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

9. Fica vedado a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais e que conduzem riscos, letras de favor, avales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo perante à sociedade pelas perdas e danos que lhe causar ao infringir as disposições presentes.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais da Sociedade

ARTIGO 5.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral das Sócias e a Gerência.

ARTIGO 6.º
(Composição da Assembleia das Sócias e deliberações)

1. A Assembleia Geral das Sócias é constituída por todas as sócias.

2. Assembleia Geral das Sócias quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade das sócias e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para todas as sócias, mesmo para os ausentes ou divergentes.

3. As sócias podem, livremente, designar quem os represente na Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral será convocada por carta, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com a antecedência mínima de 15 dias.

2. Se qualquer das Sócias estiver ausente da sede social, a convocatória deverá ser com antecedência suficiente para a sua comparência.

ARTIGO 8.º
(Periodicidade das reuniões)

1. A Assembleia Geral das Sócias reúne ordinariamente uma vez por ano, nos três meses seguintes ao termo do exercício do ano findo e extraordinariamente, nos casos especiais previstos na lei e no estatuto da sociedade.

2. Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano imediato.

ARTIGO 9.º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia das Sócias são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes às sócias presentes ou representados, salvo os limites fixados na lei.

2. As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, a alteração do estatuto e a dissolução da sociedade só serão validas quando na Assembleia estiverem presentes ou representados 2/3 do capital social, salvo disposições legais.

CAPÍTULO IV
Administração e Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos, com ou sem remuneração.

2. A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos pela intervenção da sua Gerência.

ARTIGO 11.º
(Competências)

Às sócias-gerentes compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade que por lei ou pelo presente estatuto que lhe forem conferido, nomeadamente:

a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e deliberações da Assembleia das Sócias;

b) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações do âmbito do objecto social;

c) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão da sociedade, nomeadamente emissão de letras, livranças, cheques e extractos de factura;

d) Adquirir, vender ou por qualquer forma, alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários e imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;

e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessando, desistindo e transigindo em quaisquer processos e aceitar arbitragens para a resolução de quaisquer conflitos;

f) Nomear e demitir os responsáveis, consultores nicos e quaisquer outros empregados, bem constituir mandatários para determinados ou categoria de actos;

g) Delegar num ou mais responsáveis os seus p res, definindo em despacho o âmbito e term respectiva delegação;

h) Elaborar propostas de alteração do estatuto fusão, cisão, transformação e dissolução sociedade.

2. Compete ainda às sócias-gerentes todas as compe cias definidas por lei.

ARTIGO 12.º
(Forma da sociedade se obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois gerentes, nomeados, sóc ou não;

b) Pela assinatura de um dos responsáveis, nos tem e dentro do âmbito que lhe houver sido delega em mandato ou procuração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, n precisos termos dos respectivos instrumentos mandato.

ARTIGO 13.º
(Procuradores)

A Gerência pode constituir procuradores, Sócios ou à sociedade, para os fins e poderes constantes nos respec vos mandatos.

ARTIGO 14.º
(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social é exercida por um sociedade de auditoria a contratar.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á somente:

a) Por deliberação da Assembleia das Sócias, aprov vada nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do pre sente estatuto;

b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO 16.º
(Liquidação)

1. Dissolvido a sociedade nos termos do artigo 9.º do presente pacto social, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como então acordem.

2. Na falta de acordo e se alguma sócia entre as sócias o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI
Contabilidade

ARTIGO 17.º
(Livros de contabilidade e contabilistas)

1. Os livros de contabilidade e de todos os outros documentos relativos à totalidade das transacções serão escriturados pela sociedade e as sócias terão livre acesso a eles nas épocas indicadas pela Gerência.

2. Os contabilistas da sociedade são contratados pela Gerência.

CAPÍTULO VII
Foro, Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 18.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 19.º
(Omissões)

Nos casos omissos regularão as decisões sociais tomadas em forma legais e toda a legislação vigente aplicável em Angola.

ARTIGO 20.º
(Disposições transitórias)

A Gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, e ainda antes de registo definitivo do pacto social.

(15-3321-L02)

Ildugil, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Samuel Agostinho Chitata, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Ilduvise de Lourdes Veloso Chitata, de 14 anos de idade e Haércio Paulo do Rosário Chitata, de 12 anos de idade, ambos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ILDUGIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de Ildugil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 127-B, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Samunel Agostinho Chitata e outra duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ilduvise de Lourdes Veloso Chitata e Haércio Paulo Rosário Chitata, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nsango Renato Monteiro Gomes de Jesus, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fo Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qua outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão d em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as di sições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Le Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3322-A

Organizações Ntimayeto, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 20 lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para es turas diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Ún da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cristino Domingos, solteiro, maior, na ral do Uíge, Província do Uíge, residente habitualme em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bai Palanca, Rua E, Casa n.º 12, Zona 12;

Segundo: — Benvindo Samuel, solteiro, maior, natu do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside ha tualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bai Calemba 2, casa s/n.º, Zona 12;

Terceiro: — Kosi Virgílio Domingos, casado com Zo Rosita Domingos, sob o regime de comunhão de adquirido natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilam Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Ngola Yeto, Casa n.º 11;

Quarto: — Garcia Domingos Samuel, solteiro, maio natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde resi habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bair Palanca, rua e casa s/n.º, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabi lidade limitada que se regerá nos termos constantes do artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NTIMAYETO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Ntimayeto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua F, casa s/n.º, Bairro Soba Cabaça, Comuna do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livre

mente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a--car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio. fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cristino Domingos, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Benvindo Samuel, Kosi Virgílio Domingos e Garcia Domingos Samuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Benvindo Samuel e Garcia Domingos Samuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 13.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3323-L02)

BARNOIL — Prestação de Serviços de Apoio à Indústria Petrolífera, Limitada

Cessão de quota, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «BARNOIL — Prestação de Serviços de Apoio à Indústria Petrolífera, Limitada».

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Filipe de Aguiar Nolasco da Silva, casado com Ana Paula da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua António Bruto, n.º 20-A, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do sócio Fernando Morais Esteves de Barros, solteiro, maior, natural de Lisboa, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua Engrácia Fragoso, Edifício Kalunga, Apartamento n.º 10-A;

Segundo: — Leonel Felisberto da Silva, casado com Rosa Maria Martins da Cruz e Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Condomínio Morro Bento, Rua do Keve, Casa n.º 36;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro outorgante e o seu representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «BARNOIL — Prestação de Serviços de Apoio à Indústria Petrolífera, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Mohamed, n.º 4, Sector 11, Zona 1, constituída por escritura datada de 16 de Julho de 2012, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 98-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob n.º 2044-12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Morais Esteves de Barros e outra no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Filipe de Aguiar Nolasco da Silva, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberação da Assembleia de Sócios datada de 29 de Janeiro de 2015, como consta na acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante divide a sua quota em duas novas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 11.000,00 que cede ao segundo outorgante, nos precisos termos exarados e outro valor nominal de Kz: 34.000,00, que reserva para si.

Acto contínuo, o primeiro outorgante manifesta a vontade do seu representado dividir a sua quota em duas novas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 22.000,00, que cede ao segundo outorgante e outra no valor nominal de Kz: 33.000,00.

Disse o segundo outorgante:

Que, aceita as cessões feitas à si e as unifica numa única quota no valor nominal de Kz: 33.000,00.

As cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações.

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, do pacto social e admite o segundo outorgante como novo sócio.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Filipe de Aguiar Nolasco da Silva a segunda e terceira iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Fernando Morais Esteves de Barros e Leonel Felisberto da Silva, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante *ilegível.*

(15-3324-L02)

Fifito, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Gerson Serafim Coelho da Silva, casado com Kassekia Madalena Zua da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, casa s/n.º, que outorga neste acto

por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores Pedro Sebastião Zua da Silva de 7 anos de idade e Gerson Malta Zua da Silva, de 4 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FIFITO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fifito, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Comandante Jika, Bairro do Alvalade, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Prédio n.º 1, 4.º andar, Apartamento n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gerson Serafim Coelho da Silva e outras duas quotas iguais no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencente ao sócio Pedro Sebastião Zua da Silva e Gerson Malta Zua da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Gerson Serafim Coelho da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3325-L02)

Unijov, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dércio Herlânder Fernandes Pereira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 6;

Segundo: — Herculano Manuel Fernandes Ferreira, casado com Marlene Patrícia de Brito Ferreira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote n.º 14, 3.º andar, Apartamento E;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
UNIJOV, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Unijov, Limitada», com sede social na Província do Huambo, Rua Garcia de Orta, 3.º andar, Apartamento, n.º 12, Prédio n.º 6, Cidade Baixa, Município do Huambo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de fiscalização de obras públicas, venda de material de tório e escolar, venda e instalação de material indu venda e assistência a viaturas, comercialização de rial de construção, comercialização de lubrificantes, de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercializaçã gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalen perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, joaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, cl geral, geladaria, exploração de parques de diversão, e ração mineira, exploração florestal, exploração de bos de combustíveis, estação de serviço, representações co ciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação serviços, importação e exportação, podendo ainda dedi -se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanz integralmente realizado em dinheiro, dividido e represent por (2) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos só Dércio Herlânder Fernandes Pereira e Herculano Ma Fernandes Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do co sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o dir de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele n quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas vamente, incumbem ao sócio Dércio Herlânder Fernand Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar va damente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesm em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em acto e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos seme lhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formal lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a per centagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3327-L02)

Hydro-Solution, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emanuel Carlos Sebastião de Brito, casado com Olinta Bernardete Guilherme dos Santos e Sousa de Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Avenida Pedalé, Prédio Z-1, Apartamento 22;

Segundo: — Olinta Bernardete Guilherme dos Santos e Sousa de Brito, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado e consigo convivente, natural do Sambizanga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HYDRO-SOLUTION, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hydro-Solution, Limitada», com sede social na Província do Namibe, Rua Eurico Gonçalves, casa sem número, (próximo a Angola Telecom), Bairro Santa Rita, Município do Namibe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais; serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio, Emanuel Carlos Sebastião de Brito, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), per-

tencente à sócia, Olinta Bernardete Guilherme dos Santos e Sousa de Brito, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Emanuel Carlos Sebastião de Brito, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a qu... qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penho... providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente cont... quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ... entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fo... Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qua... outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão f... em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 3... Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as dis... sições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei ... Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3328-L...

FC-Nimba Chilala (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto, ... Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secçã... do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apr... sentada sob o n.º 4, do livro-diário de 26 de Fevereiro d... corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Florinda Adália Canduco Chilala, so... teira maior, natural do Lobito, na Província de Benguela, ... residente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito ... Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Zona 6, casa sem ... número, constituiu uma sociedade unipessoal por quota ... denominada «FC-Nimba Chilala (SU), Limitada», regis... tada sob o n.º 953/15, que se vai reger pelo disposto n... documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do ... Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 201... — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FC-NIMBA CHILALA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FC-Nimba Chilala (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número, Zona 6, podendo

ransferi-la livremente para qualquer outro local do territó-io nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou ıutras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o nício da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir lo respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indús-ria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de cai-xilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a--car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, boutique, bote-quim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e flores-tal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, repre-sentações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Florinda Adália Canduco Chilala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-vamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos seme-lhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às delibera-ções da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdei-ros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comercias.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposi-ções da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3329-L02)

Jadelle, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escri-turas diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Garrido Francisco Tomás, casado com Maria do Céu Oliveira Afonso Tomás, sob regime de comu-nhão de adquiridos, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Africana, Casa n.º 77;

Segundo: — Kizé de Sina Januário Mateus, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, resi-dente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Índia, casa sem número Z-7;

Terceiro: — Francisco Caetano da Silva Sassento, casado com Cláudia do Nascimento da Costa Sassento, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua 34, Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JADELLE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jadelle, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano da Maianga, Rua 13, Casa n.º 32, Bairro Mártires do Kifangondo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços clínicos e farmacêuticos, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Garrido Francisco Tomás, outra no valor nominal de Kz. 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kize de Sina Januário Mateus e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Caetano da Silva Sassento, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dela quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Garrido Francisco Tomás, Kize de Sina Januário Mateus e Francisco Caetano da Silva Sassento, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3330-L02)

MISTERFAZ — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paulo Gonçalves Gabriel Camissombo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Eliseu de Ressurreição António Alfredo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 39, Ângela das Dores Domingos Vigário, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 40, e dos menores, João Eliseu Nsingui Alfredo, de 10 anos de idade, Eliezer Ângelo Vigário Alfredo, de 5 anos de idade, Asiel do Rosário Vigário Alfredo, de 2 anos de idade e Yarim Eliseu Vigário Alfredo, de 1 ano de idade, todos filhos dos seus representados, naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MISTERFAZ — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MISTERFAZ — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 12, Casa n.º 3, Bairro Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches; importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo; restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias; oficina auto; oficina de frio; fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (6) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eliseu de Ressurreição António Alfredo, outra quota

no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Ângela das Dores Domingos Vigário e (4) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Éliezer Angelo Vigário Alfredo, Asiel do Rosário Vigário Alfredo, Yarim Eliseu Vigário Alfredo e João Eliseu Nsingui Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eliseu de Ressurreição António Alfredo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1.O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a q[illegible] qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, pen[illegible] providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente co[illegible] quer entre os sócios, seus herdeiros ou representant[illegible] entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o f[illegible] Comarca de Luanda, com expressa renúncia a q[illegible] outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro d[illegible] ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano[illegible] diato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão[illegible] em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a[illegible] Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as d[illegible] sições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Le[illegible] Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-333[illegible]

Diogo Alves Cardoso (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjun[illegible] Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Sec[illegible] do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição [illegible] sentada sob o n.º 4, do livro-diário de 26 de Fevereiro[illegible] corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Diogo Alves Cardoso, solteiro, m[illegible] natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, [illegible] dente habitualmente em Luanda, no Município de Be[illegible] Bairro do Benfica, Zona 3, casa sem número, constituiu [illegible] sociedade unipessoal por quotas denominada «Diogo Al[illegible] Cardoso (SU), Limitada», registada sob o n.º 951/15, que [illegible] vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção [illegible] Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 20[illegible]

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DIOGO ALVES CARDOSO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Dio[illegible] Alves Cardoso (SU), Limitada», com sede social n[illegible] Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro d[illegible] Benfica Belavista, podendo transferi-la livremente p[illegible]

ualquer outro local do território nacional, bem como abrir liais, sucursais, agências ou outras formas de representação entro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o ıício da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir o respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de erviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, ndústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicaões, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, aneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, ransitários, oficina auto, assistência técnica, comercializaão de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de ombustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, elações públicas, pastelaria e panificação, exploração de arques de diversões, realização de espectáculos culturais, ecreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, stação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomuıicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de elecomunicações, serviços de informática, importação e xportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo lo comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja ermitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por ıma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Diogo Alves Cardoso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a ransformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3332-L02)

Gaurima, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Satish Madani, casado com Jyoti Madani, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ajmer, Índia, de nacionalidade indiana, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Uíge, Rua da Siderurgia Nacional, Casa n.º 338;

Segundo: — Manoj Mahendra Shringi, casado com Neha Shringi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Pune, índia, de nacionalidade indiana, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Uíge, Rua da Siderurgia Nacional, Casa n.º 338;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GAURIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gaurima, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita de Cacuaco, Casa n.º 40, Zona Marçoni, Bairro N›gola Kiluanje, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria de água mineral, bebidas alcoólicas e refrigerantes, importação e exportação, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Satish Madani e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Manoj Mahendra Shringi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o de preferência, deferido aos sócios se a sociedade quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa vamente, incumbe ao sócio Satish Madani, que fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos lhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não creva formalidades especiais de comunicação. Se dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa parecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida centagem para fundos ou destinos especiais criados Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Não de acordo, e se algum deles o pretender será o activo licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados n 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de larço imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as dispoções da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das ociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3333-L02)

Crecoin Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, avrada com início a folhas 21 do livro de notas para escriuras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Jnico da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires a Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Paula Manuel da Silva Lourenço, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Trabalho e Luta, casa sem número;

Segundo: — Rui Jorge,de Sousa Alfredo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 18, Bloco 58, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos rtigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CRECOIN ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Crecoin Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Luanda, na Rua Trabalho & Luta, Bairro Cassenda, casa sem número, Comuna da Maianga, Município de Luanda, podendo abrir filiais e sucursais, onde e quando convier aos interesses sociais.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como objecto social, consultoria, auditoria, formação profissional, prestação de serviços, importação e exportação, transportes, agricultura, indústria, comércio a grosso e a retalho podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e a lei permita.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas tendo uma delas o valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Paula Manuel da Silva Lourenço e a outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Jorge de Sousa Alfredo.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO 7.º

1. A gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ana Paula Manuel da Silva Lourenço, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução sendo necessária a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A remuneração da gerente é independente da distribuição dos resultados e será acordada pelos sócios.

3. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

4. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

5. A cessão de quotas, no seu todo ou em parte bem como a sua divisão entre os sócios será livremente permitida.

6. A cessão de qualquer quota, ou parte da mesma a favor de terceiros estranhos à sociedade, depende do consentimento de outro.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando, a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 8 dias (oito dias) de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação será feita com a dilação suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, quando devidas, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes de sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

(15-3334-L02)

Tânia & Drita-Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tânia Simão Teixeira Deia, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, Casa n.º 116;

Segundo: — Abou Traoré, solteiro, maior, natural do Mali, de nacionalidade maliana, residente em Luanda, Bairro Samba Grande, Rua Augusta, Casa n.º 42;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TÂNIA & DRITA-COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tânia & Drita-Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandate Gika, Casa n.º 116, Bairro Militar, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção e obras públicas, consultoria, exploração mineira e flo... comercialização de telefones e seus acessórios, trans... marítimo, camionagem, agente despachante e transi... cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, ... ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, co... sem condutor, venda e reparação de veículos automó... concessionária de material e peças separadas de transp... fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, mat... cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e far... cêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastifica... de documentos, venda de material de escritório e esco... decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleir... boutique, agência de viagens, promoção e mediação i... biliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, pad... geladaria, panificação, representações comerciais e in... triais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vi... clube, discoteca, meios industriais, realizações de activi... des culturais e desportivas, manutenção de espaços ver... segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educaçã... cultura, escola de condução, ensino, importação e expo... ção, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cri... café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualq... outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios aco... dem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanza... integralmente realizado em dinheiro, dividido e repres... tado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal d... Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, perte... cente aos sócios, Tânia Simão Teixeira Deia e Abou Traor... respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con... sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direi... de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele n... quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos o... seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pass... vamente, incumbe à sócia Tânia Simão Teixeira Deia, q... fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, ba... tando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedad...

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesm... em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes d... gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em act... e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedad... tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos sem... lhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples ca... tas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trint... dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva form...

idades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios stiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita om tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3335-L02)

Gnprista Oil, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Pedro Faustino, solteiro, maior, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ferraz, Prédio n.º 10 B, 2.º andar, Apartamento 23;

Segundo: — Eufrásio Patrício Jacques da Costa, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Alentejo;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GNPRISTA OIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Gnprista Oil, Limitada», e tem a sua sede na Rua Nossa Senhora da Muxima, n.º 47, Bairro do Kinaxixi, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, podendo transferi-la para outro local do território nacional e estender a sua actividade a outras províncias ou municípios, da mesma forma que podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

a) A sociedade tem como objecto social a indústria transformadora de recursos minerais, exploração, produção e comercialização de recursos minerais, transporte e logística, representação de marcas e produtos, comércio, importação e exportação de produtos e equipamentos relacionados com estas actividades, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial, conforme deliberação social, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social, integralmente realizado em numerário é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Francisco Pedro Faustino e Eufrásio Patrício Jacques da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activo e passivamente, incumbem ao sócio, Eufrásio Patrício Jacques da Costa, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

a) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, a não ser para casos especiais, outra coisa seja decidida em Assembleia Geral;

b) O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência mínima, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e de mais legislação aplicável.

(15-3336-L02)

Academia dos Miúdos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Federica Daniela Abrantes Pezzotti, solteira, maior, natural da Itália, mas de nacionalidade angolana residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota Bairro Patrice Lumumba, Rua do Massangano, Casa n.º 64;

Segundo: — Rui Miguel Barroso Cunha, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Calumbo;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ACADEMIA DOS MIÚDOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Academia dos Miúdos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Cruzeiro, Rua de Cambambe, Casa n.º 35, Município de Luanda,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a creche social, creche jardim-de-infância, actividades de recreação, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Federica Daniela Abrantes Pezzotti e Rui Miguel Barroso da Cunha.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Federica Daniela Abrantes Pezzotti e Rui Miguel Barroso da Cunha, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, 1 (uma) das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3337-L02)

Teknigraphix (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Guilhermino de Victorino Mendes Bastos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 403.º A, constituiu uma sociedade comercial por quotas denominada «Teknigraphix (SU), Limitada», matriculada com o n.º 969/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TEKNIGRAPHIX (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Teknigraphix (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Carlos Guimarães, Casa n.º 12, Bairro Patriota, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação, exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Guilhermino de Victorino Mendes Bastos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3338-L02)

Perfil Mande (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mande Mpoyi, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cabinda, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Zona 3, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Perfil Mande (SU), Limitada», registada sob o n.º 949/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PERFIL MANDE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Perfil Mande (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Próximo do Kikagil, casa s/n.º, Zona 3, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mande Mpoyi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3341-L02)

ERRATA DE EDIÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 105/14, III série, de 4 de Junho, a denominação do estabelecimento comercial de modo incorrecto, assim procede-se à respectiva correcção:

Onde se lê:

«Joaquim César».

Deve ler-se:

«Joni Januário Epalanga».

(14-4727-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63 do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.024/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Carla Eliete de Bessa e Sousa de Araújo, Divorciada, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Luter King n.º 113 – 4.º A, que usa a firma «C.E.B.S.A. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «C.E.B.S.A. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Luter King n.º 113, 4.º A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 16 de Fevereiro de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-2862-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro diário de 19 de Fevereiro corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.027/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Domingos Muhongo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Engenheiro Francisco Lemos, n.º 10, 5.º, que usa a firma «ANTÓNIO DOMINGOS MUHONGO — Prestação de Serviços, Hotelaria, Turismo e Comércio», exerce a actividade de prestação de serviços, hotelaria, turismo e comércio, tem escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO DOMINGOS MUHONGO — Prestação de Serviços, Hotelaria, Turismo e Comércio», situados em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Prenda, 64, Casa n.º 362.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-2889-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.052/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Elisa Gracinda Pimentel dos Santos, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Lunada, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, n.º 43-Z/10, que usa a firma «E.G.P.D.S. — Comércio e Serviços», exerce a actividade de restauração e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «ELITYARA — Empreendimentos», situado em Luanda, Município de Lunada, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, n.º 43-Z/10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois e revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção o Guiché Único, 25 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-3295-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.054/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Rúbem Faria Rodrigues, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 5, Zona 18, que usa a firma «Rúbem Faria Rodrigues — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho n. e, tem escritório e estabelecimento denominado «Rúbem Faria Rodrigues — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Cacuaco, Rua Direita de Cacuaco, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 25 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-3296-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 94, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5056/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual André João Muana, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Pedro da Barra, Casa n.º 19, que usa a firma «ANDRÉ JOÃO MUANA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «A.J.M — Comercial», situado em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Pedro da Barra, Casa n.º 19.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 25 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-3297-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 91, do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5095/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Sérgio António do Rosário Ferreira do Nascimento, casado com Iracelma Fátima do Rosário Ferreira do Nascimento, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, n.º 68, 1.º-A, que usa a firma «S.A.R.F.N. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «S.A.R.F.N. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, casa s/n.º; Rua de Cabo Verde.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 16 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4229-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 23 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5043/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Durvalina Margarida Estevenson Bárber, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António F. de Castilho, Casa n.º 205, que usa a firma «D.M.E.B. — Comércio a Retalho e Prestação de

Serviços», exerce a actividade de Prestação de Serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «SÓ FINURIA — Barbearia, Perfumaria e a Acessória», situado em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Comandante Valódia, Edifício Cristo Rei n.º 205,3.º andar.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-3264-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0038.150210;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eliseu Congo, com o NIF 2402397608, registada sob o n.º 2014.10675;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Eliseu Congo»;

Identificação Fiscal: 2402397608;

AP.9/2014-10-30 Matrícula

Elizeu Congo, solteiro, maior, residente em Luan Município do Cazenga, Bairro Cuca, Casa n.º 31.

Data: 27 de Outubro de 2014.

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: outras actividades de serviços p tados principalmente às empresas diversas não especific

Estabelecimento: «Songue», situado na Rua n.º Casa n.º 31, Município do Cazenga, nesta Cidade.

AP.4/2014-10-31 Averbamento Oficioso

Eliseu Congo

AP.29/2015-02-10 Averbamento

O comerciante acima matriculado abriu dois estabe cimentos denominados «Songue 1», situado na Provín do Zaire, Bairro Fapa, Município do Soyo, e «Songue situado na Província do Bié, Bairro Chivili, Município Andulo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depo de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora -Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho:* (15-3383-L0

O. E. 259 - 4/63- 180 ex. - I.N.-E.P. - 2015